1. Ainda em cumprimento ao item 4 da decisão, as Recuperandas comprometem-se a apresentar relatório dos pagamentos efetuados diretamente aos Credores Quirografários Alternativa A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Alternativa A, imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias concedido para o pagamento.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

FELIPE BRANDÃO
OAB/SP Nº 163.343

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: WALD ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 08/04/2019

Despacho

1) Ao cartório para que junte por linha os documentos apresentados, conforme certidão de fl. 18053, sendo certo que ficarão à disposição para consulta de eventuais interessados.
2) Fls. 18054 e segs. ao MP.

Rio de Janeiro, 08/04/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4II3.9LZD.R8LD.8IA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

VIVIANEVIEIRA

VIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 08/04/2019 12:36:08
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0093715-69.2015.8.19.0001**

Fls: 18.059

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que juntei por linha na presente data os documentos apresentados em cartório de acordo com fl. 18.058.

Rio de Janeiro, 08/04/2019.

Funcionário

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 18.060

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇOES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: WALD ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Interessado: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 17/04/2019

Decisão

Re-ratifico a decisão de fls. 18058 para deteminar que o cartório inicialmente cumpra a determinação de fls. 17920/17921 item 4 expedindo mandado de pagamento à Recuperanda para transferência bancária para conta descrita às fls. 18056/18057. Após, encaminhme-se ao MP em cumprimento à decisão ora re-ratificada.

Rio de Janeiro, 17/04/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4LRS.QH36.51YQ.4VA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

15/p 213

José Rena
ADVOCACIA

18.061

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

PROCESSO: 0093715-69.2015.8.19.0001

INCASE INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.302.691/0001-89, com sede na Rua Professor Hasegawa, 177 — Itaquera – São Paulo, por seu Advogado e bastante procurador (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor e requer o que segue:

18.062

A Requerente é credora da empresa em Recuperação Judicial na importância de R$ R$ 103.073,75 (cento e três mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme relação de credores juntada aos autos deste processo.

Sendo assim, requer a Requerente a juntada do instrumento de procuração e contrato social, para devidos fins de Direito.

Por fim, requer que todas as publicações e demais atos processuais sejam expedidos em nome de JOSÉ RENA – OAB 49.404/SP, no endereço abaixo descrito, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

JOSÉ RENA

OAB/SP 49.404

ELIANA BENATTI
Gerente Jurídico
OAB/SP 122.826

18.063

José Rena
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E "AD-EXTRA"

NOME: INCASE INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIP. LTDA
CNPJ:46.302.691/0001-89
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR HASEGAWA, 499, SÃO PAULO, SP

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador com escritório à Av. Ipiranga nº 1097 - 2º andar - São Paulo, Estado de São Paulo, com telefone: 3328-4800 e endereço eletrônico **protocolo@rena.adv.br**, o **ADVOGADO JOSÉ RENA,** brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o número 49.404, e Secção do Rio Grande do Sul, sob o número 10.738-A, e CPF 064.241.988-49 e também isoladamente para **REINALDO J. M. RENA** inscrito na **OAB/SP 122.658, ELIANA BENATTI** inscrita na **OAB/SP 122.826, SÔNIA SUGAWARA** inscrita na **OAB/SP 154.649, RENATA CORONATO** inscrita na **OAB/SP 157.113, CRISTIANE DO NASCIMENTO** inscrita na **OAB/SP 216.859, ANA MARIA MICHA FERREIRA** inscrita na **OAB/SP 298.660, NATHÁLIA RAMOS MARQUES** inscrita na **OAB/SP 344.078, PRISCILLA REIS MEIRELLES** inscrita na **OAB/SP 344.327** e **THAUANY FOSSA** inscrita na **OAB/SP 369.242,** e a Estagiária de Direito **ANA BEATRIZ AGUIAR DE SOUZA - OAB/SP 225.421,** todos com escritório na Av. Ipiranga nº 1097 - 2º andar - Centro, na Capital de São Paulo - CEP 01039-904, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive com poderes para o recebimento de citações, intimações e autos de infração.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

VANESSA DI CROCE L. RODRIGUES

GIANCARLO DI CROCE

JUCESP PROTOCOLO
0.025.515/19-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INCASE INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

C.N.P.J. 46.302.691/0001-89

NIRE 35200839925

Pelo presente instrumento particular, os outorgantes reciprocamente outorgados, abaixo assinados, **GIOVANNI DI CROCE**, nacionalidade italiana, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Grecco, 667, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro W127771-9, expedida pela DPF – Divisão de Polícia Marítima e Aérea e de Fronteira, inscrito no CPF sob o nº. 454877748-20 e **GIANCARLO DI CROCE**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Hermano Ribeiro da Silva nº 155 apto 31, São Paulo/SP portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.484-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 001226958-10 únicos sócios quotistas da **INCASE INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.302.691/0001-89, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 768.435 em sessão do dia 22 de Abril de 1975, NIRE nº 35200839925 e última alteração contratual registrada sob nº 583.072/18-5 em sessão de 14/12/2018, deliberam de comum acordo ajustarem a presente alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato retira-se da sociedade o sócio **Giovanni Di Croce**, detentor de 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, neste ato, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade da mesma, sendo 1.000.000 (um milhão) de quotas, cedidas pelo valor R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para o sócio remanescente **Giancarlo Di Croce**; 3.000.000 (três milhões) de quotas, cedidas pelo valor de R$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) para **Vanessa Di Croce Lombardi Rodrigues**, brasileira, advogada, casada sob regime de separação total de bens, residente e domiciliada à Rua Hermano Ribeiro da Silva nº 155 apto 111, inscrita no CPF sob nº 301.084.528-67 e RG nº 29.625.000-4; 3.000.000 (três milhões) de quotas, cedidas pelo valor de R$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) para **Filipo Di Croce**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliada à rua Maestro Tom Jobim nº 85 apto 241, inscrito no CPF sob nº 303.450.268-02 e RG nº 29.626.000-9 e 3.000.000 (três milhões) de quotas, cedidas pelo valor de R$ 3.000.000,00 (três milhão de reais) para **Giovanna Di Croce**, brasileira, engenheira, solteira residente e domiciliada à Rua Hermano Ribeiro da Silva nº 155 apto 31, inscrita no CPF sob nº 445.792.058-47 e RG nº 39.295.494-1;

18.065

§ único: Os sócios remanescentes que adquiriram as quotas do sócio retirante assumem todo ativo e passivo da empresa tal como está na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social permanece inalterado de R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), totalmente integralizado, e com a retirada dos sócios resta dividido na seguinte proporção:

Giancarlo Di Croce – 11.000.000 Quotas de R$1,00 .....R$11.000.000,00

Vanessa Di Croce Lombardi Rodrigues-3.000.000 Quotas de R$1,00..R$ 3.000.000,00

Filipo Di Croce – 3.000.000 Quotas de R$ 1,00.....R$ 3.000.000,00

Giovanna Di Croce – 3.000.000,00 Quotas de R$ 1,00.....R$ 3.000.000,00

TOTAL.....R$20.000.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional do País.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada indistintamente por todos os sócios, sendo que para todos os atos deverá sempre dois sócios em conjunto que representarão a firma judicialmente e extrajudicialmente, emitir procurações, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, movimento da firma, como assinar cheques, saques, duplicatas, aceites ou endossos, bem como todas e quaisquer medidas necessárias aos objetivos sociais.

§ primeiro: Os sócios poderão outorgar procurações "*ad-judicia*" ou "*ad-negocia*", via instrumento públicos e/ou particulares, em nome da sociedade, especificando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados ao(s) procurador(es) e termo(s) de validade.

§ Segundo: Não poderão os sócios fazer uso da denominação social em documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de plena e automática nulidade de tais atos em relação à responsabilidade da sociedade, bem como prestar fianças, aval ou endosso de mero favor.

§ Terceiro: A qualquer um dos sócios é vedado praticar atos de liberalidade a custo da sociedade, sendo-lhes proibido outorgar a título de favor abonar notas promissórias, fianças, avais e documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade. O sócio infrator da presente cláusula, responderá não só perante a

sociedade, bem como para terceiros, pessoal e ilimitadamente pelos prejuízos oriundos do excesso de mandato que ora lhe é conferido.

§ Quarto: A alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, dependerá SEMPRE da assinatura de todos os sócios, sendo que para bens móveis deverá constar sempre a assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios.

§ Quinto: A título de pró-labore, mensal todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "*pró-labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, fazendo-se observar as disposições regulamentares pertinentes.

§ Sexto: Todos sócios terão direito a distribuição de lucro. Os lucros serão apurados ao final de cada exercício e os lucros eventualmente apurados serão distribuídos aos sócios em conformidade com a proporção de suas quotas sociais, podendo ser distribuído desproporcionalmente com a anuência de todos os sócios através de deliberação por escrito.

§ Sétimo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao Artigo 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade não entrará em dissolução e consequente liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios. No caso de retirada, morte ou incapacidade, os haveres do sócio serão apurados com base no patrimônio liquido contábil da sociedade, considerando-se como tal o resultado de balancete especialmente levantado no último mês em que ocorrer um desses eventos. Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data em que tenha ocorrido o afastamento face ao evento constante na presente cláusula.

§ Primeira: O Balancete especialmente para tais fins, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de um dos eventos.

§ Segundo – No caso de morte de sócio, os herdeiros não ingressarão na sociedade, exceto se houver concordância expressa dos demais sócios remanescentes, devendo seus haveres serem apurados e pagos pela forma prevista no "caput" acima.

§ Terceiro: No caso de incapacidade superveniente do sócio, não sendo admitido nenhum tipo de representação do mesmo junto à sociedade, exceto se os demais sócios remanescentes concordarem expressamente o ingresso de representante legal, sendo a sociedade gerida e administrada somente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA

A venda, cessão ou transferência de qualquer quota dependerá do consentimento expresso de todos os sócios que compõe o capital social; a alienação de quotas efetuadas de maneira diversa à prevista nesta cláusula será nula de pleno direito.

§ Primeiro: Os sócios na proporção das quotas que possuírem terão preferência para

adquirir as quotas do sócio cedente, respeitando o disposto nesta cláusula. O cedente fará necessariamente à sociedade comunicação por escrito a respeito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

§ Segundo: Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço, ceder suas quotas a terceiros e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

CLÁUSULA SEXTA

É reconhecido à maioria dos sócios, representativa da maioria do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio por justa causa consoante o art. 1.085 do Código Civil.

§ Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo: Os haveres do sócio porventura excluído da sociedade serão apurados nos termos da cláusula quarta, com os prazos nela previstos se iniciando a partir da data da deliberação da exclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando for necessária a deliberação social pelos sócios, por disposição de lei ou estipulação deste contrato, essa deliberação poderá ser formalizada através de Reunião dos Sócios Quotistas.

§ Primeiro: A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença de 03(três) sócios

§ Segundo: A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes.

§ Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo, entre outros, de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço geral patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não tem conselho fiscal, pelo que os sócios, quando lhes aprouver, poderão examinar seus livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização,

JUCESP
17.01.19

mas sempre em dependências da própria sociedade e no seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício compreende o período de primeiro de janeiro até o dia trinta e um de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

§ Primeiro: Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários e distribuídos lucros neles apurados.

§ Segundo: Por deliberação da maioria dos sócios, no mínimo 3 (três), o lucro líquido apurado no exercício ou em balanço intermediário, terá a destinação que por ele for atribuída, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

§ Terceiro: Do lucro apurado e distribuído em qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula, será mantido no mínimo 30% em conta reserva em nome da sociedade.

§ Quarto: Os lucros ou prejuízos da sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações do capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ Quinto: Concluído o balanço geral da sociedade, ou qualquer balanço intermediário levantado, deverá ele ser apurado pelos sócios, sendo que se houver contestação quanto ao balanço geral ou intermediário por parte de qualquer sócio, ou se qualquer deles não puder ou se recusar a aprova-lo, as dúvidas havidas deverão ser dirimidas em reunião, ocasião em que dito balanço será considerado regular e aprovado por deliberação de 03(três) sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tendo em vista estas alterações, os sócios, resolvem não apenas alterar o contrato social, como também consolidá-lo, que passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denomina **INCASE INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede à rua Professor Hasegawa, 499 – Itaquera – nesta Capital, podendo a critério dos sócios serem abertos escritórios, depósitos e filiais em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objetivo Social o ramo de Caldeiraria e Indústria Mecânica de Equipamentos, em geral; Filtros Industriais (partes integrantes, componentes e acessórios);

13.069

§ Quarto: A alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, dependerá SEMPRE da assinatura de todos os sócios, sendo que para bens móveis deverá constar sempre a assinatura de no mínimo 2 (dois) sócios.

§ Quinto: A título de pró-labore, mensal todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "*pró-labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, fazendo-se observar as disposições regulamentares pertinentes.

§ Sexto: Todos sócios terão direito a distribuição de lucro. Os lucros serão apurados ao final de cada exercício e os lucros eventualmente apurados serão distribuídos aos sócios em conformidade com a proporção de suas quotas sociais, podendo ser distribuído desproporcionalmente com a anuência de todos os sócios através de deliberação por escrito.

§ Sétimo: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao Artigo 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Operará a sociedade por prazo indeterminado.

§ primeiro: A regência supletiva se dará pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o § único do artigo 1053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade não entrará em dissolução e consequente liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios. No caso de retirada, morte ou incapacidade, os haveres do sócio serão apurados com base no patrimônio liquido contábil da sociedade, considerando-se como tal o resultado de balancete especialmente levantado no último mês em que ocorrer um desses eventos. Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data em que tenha ocorrido o afastamento face ao evento constante na presente cláusula.

§ Primeira: O Balancete especialmente para tais fins, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de um dos eventos.

§ Segundo – No caso de morte de sócio, os herdeiros não ingressarão na sociedade, exceto se houver concordância expressa dos demais sócios remanescentes, devendo seus haveres serão apurados e pagos pela forma prevista no "caput" acima.

§ Terceiro: No caso de incapacidade superveniente do sócio, não sendo admitido nenhum tipo de representação do mesmo junto à sociedade, exceto se os demais sócios remanescentes concordarem expressamente o ingresso de representante legal, sendo a sociedade gerida e administrada somente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A venda, cessão ou transferência de qualquer quota dependerá do consentimento expresso de todos os sócios que compõe o capital social; a alienação de quotas efetuadas de maneira diversa à prevista nesta cláusula será nula de pleno direito.

§ Primeiro: Os sócios na proporção das quotas que possuírem terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, respeitando o disposto nesta cláusula. O cedente fará necessariamente à sociedade comunicação por escrito a respeito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

§ Segundo: Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço, ceder suas quotas a terceiros e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo de 90 (noventa) dias, indicando preço e condições para a cessão.

CLÁUSULA OITAVA

É reconhecido à maioria dos sócios, representativa da maioria do capital social, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio por justa causa consoante o art. 1.085 do Código Civil.

§ Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ Segundo: Os haveres do sócio porventura excluído da sociedade serão apurados nos termos da cláusula sexta, com os prazos nela previstos se iniciando a partir da data da deliberação da exclusão.

CLÁUSULA NONA

Quando for necessária a deliberação social pelos sócios, por disposição de lei ou estipulação deste contrato, essa deliberação poderá ser formalizada através de Reunião dos Sócios Quotistas.

§ Primeiro: A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença de 03(três) sócios

§ Segundo: A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes.

§ Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada ano, em qualquer dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo, entre outros, de tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço geral patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não tem conselho fiscal, pelo que os sócios, quando lhes aprouver, poderão examinar seus livros e arquivos, independentemente de qualquer autorização, mas sempre em dependências da própria sociedade e no seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício compreende o período de primeiro de janeiro até o dia trinta e um de dezembro de cada ano, data esta em que serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

§ Primeiro: Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários e distribuídos lucros neles apurados.

§ Segundo: Por deliberação da maioria dos sócios, no mínimo 3 (três) que assim representam o capital social, o lucro líquido apurado no exercício ou em balanço intermediário, terá a destinação que por ele for atribuída, sem prejuízo da constituição das reservas e provisões necessárias.

§ Terceiro: Do lucro apurado e distribuído em qualquer das circunstâncias descrito nesta cláusula, será mantido no mínimo 30% em conta reserva em nome da sociedade.

§ Quarto: Os lucros ou prejuízos da sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações do capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ Quinto: Concluído o balanço geral da sociedade, ou qualquer balanço intermediário levantado, deverá ele ser apurado pelos sócios, sendo que se houver contestação quanto a balanço geral ou intermediário por parte de qualquer sócio, ou se qualquer deles não puder ou se recusar a aprova-lo, as dúvidas havidas deverão ser dirimidas em reunião, ocasião em que dito balanço será considerado regular e aprovado por deliberação de no mínimo 03 (três) sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido pelos sócios de pleno e comum acordo, que todas as alterações contratuais, bem como a eventual transformação da sociedade em outro tipo, serão perfeitamente válidas mediante assinatura de todos os sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A regência supletiva da sociedade limitada no presente contrato, dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade Empresária Limitada, ainda que por Lei

18.072

Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/02, que instituiu o Novo Código Civil.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas que abaixo igualmente assinam.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Giovanni Di Croce

Giancarlo Di Croce

Vanessa Di Croce Lombardi Rodrigues

Filipo Di Croce

Giovanna Di Croce

Testemunhas:

Nome Cristiane do Nascimento
RG 27.885.570-2.
CPF 196.117.158-97.

Nome Elaine da Silva Antonietti
RG 28.791.271-x
CPF 185.176.798-30

Eliana Beratti
OAB 122.826
CPF 070.632.878-77

JUCESP
17 JAN 2019
SETE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

45.203/19-2

JUCESP

13.073

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone:(0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GIOVANNI DI CROCE em documento com valor econômico , dou fé.
São Paulo, 03 de janeiro de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
20231873090212000010509-007404

IGNACIO ALVES DE MIRANDA - ESCREVENTE; Qtd: 1
Selos - Selo(s): 1 Ato:1093AA-0687660 ; Valor: R$ R$9,25

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

TABELIÃO DE NOTAS DE ITAQUERA - SP

Colégio Notarial do Brasil
118026
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C1 1093AA0687660

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP: 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone:(0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GIANCARLO DI CROCE, (1) VANESSA DI CROCE LOMBARDI RODRIGUES, (1) FILIPO DI CROCE e (1) GIOVANNA DI CROCE em documentos com valor econômico , dou fé.
São Paulo, 03 de janeiro de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
20231873090212000016764-007404

NEUSA FRANCISCA DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADA; Qtd: 2
Selos - Selo(s): 2 Atos:1093AA-0687008,1093AA-0687005 ; Valor: R$ R$37,00

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C1 1093AA0687008

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C1 1093AA0687005

15/213

18.074

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autos 0093715-69.2015.8.19.0001

GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 18.139.146/0001-88, com endereço na Av. Nilo Peçanha, nº. 50 - Ed. Rodolpho de Paoli, 18ª andar – sala 1816,Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-906 (**doc. 01**), representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da recuperação judicial em referência, vem, com fundamento no artigo 112 do Código de Processo Civil[1], **informar que renunciou aos poderes que lhe foram outorgados por FGS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. ("FGS"), nos termos da anexa notificação, realizada via e-mail (**doc.02**), a qual foi devidamente recebida pelo representante legal da empresa FGS, Sr. Sérgio Luiz Morelli (**doc. 03**), em 20/02/2019.

1. Insta esclarecer que, em cumprimento ao §1º do artigo 112 do CPC[2], ao artigo 5º, § 3º da Lei 8.906/94 (que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)[3] e ao próprio teor da comunicação de renúncia **recebida pelo Cliente em 20/02/2019**, o patrocínio da presente ação permaneceu sendo exercido pela sociedade de advogados Peticionária durante os 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento da notificação pela Grau, **ou seja, até o dia 02/03/2019**.

---

[1] Art. 112 do CPC/15: "O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor".

[2] Art. 112, §1º do CPC/15: "Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".

[3] Art. 5º, § 3º da Lei 8.906/94: "O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo".

17.075

2. Diante disso, **considerando que os poderes outorgados aos integrantes da sociedade Peticionária foram comprovadamente revogados**, esta vem respeitosamente requerer:

(i) a exclusão dos nomes dos advogados **PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI,** OAB/SP nº 115.712, OAB/RJ 179.723 e CPF/MF nº 100.534.918-58; **ALDO DE CRESCI NETO**, OAB/SP nº 140.351 e CPF/MF nº 123.486.838-48, **FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO,** OAB/SP nº 143.480 e CPF/MF nº 165.748.828-42, dos autos da presente demanda, bem como

(ii) a juntada do anexo substabelecimento sem reservas (**doc. 04**), com a consequente anotação do nome da nova patrona da FGS, DRA. MARINA DE TOLEDO MORELLI EHRENSPERGER, OAB/SP 320.322, na capa dos autos, a fim de que as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
OAB/RJ 179.723

Doc. 01

13.076

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

1. **PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.777.461 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 100.534.918-58 e na OAB/SP sob nº 115.712 e com inscrição suplementar na OAB/RJ sob nº 179.723, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cardoso de Melo Junior nº 259, Alto de Pinheiros, CEP 05462-020;

2. **ALDO DE CRESCI NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.347.637-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.486.838-48 e na OAB/SP sob nº 140.351 com inscrição suplementar na OAB/RJ sob nº 179.615, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Herculano nº 420, apartamento 51, Sumaré, CEP 01257-030;

3. **FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.708.494-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.748.828-42 e na OAB/SP sob nº 143.480, com inscrição suplementar na OAB/RJ sob nº 168.471, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedro Bruno nº 58, Butantã, CEP 05506-010;

4. **JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 060.413.917-94, no RNE sob o nº V548607-M e na OAB/RJ sob nº 156.391, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo nº 74, apartamento 5, Moema, CEP 04514-030;

5. **MARCELA COSTA SANTOS JUNQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.323.432 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.365.766-40 e na OAB/RJ sob o nº 198.026, residente e domiciliada na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Luiz Palmier nº 500, bloco 03, apartamento 301, Barreto, CEP 24110-310;

6. **LÍVIA GONZÁLEZ BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.329.826-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.654.707-36 e na OAB/RJ sob o nº 174.652, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Darke de Matos nº 191, Higienópolis, CEP 21051-470;

7. **PRISCILA FURTADO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.712.666-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.789.047-28 e na OAB/RJ sob o nº 167.391, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua André Rocha nº 372, bloco 6, apartamento 705, Taquara, CEP 22730-522; e

8. **PABLO MELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.357.145-3 DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.602.087-33 e na OAB/RJ sob o nº 218.902, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carmindo Lobo nº 15, sobrado, Santa Rosa, CEP 24240-770,

Os únicos sócios da sociedade **GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.139.146/0001-88, com sede na Avenida Nilo

Peçanha n° 50, sala 1816, Ed. Rodolpho de Paoli, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-906, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e ainda

9. **RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.735.119-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.646.707-03 e na OAB/SP sob o nº 295.260 e com inscrição suplementar na OAB/RJ sob nº 213.341, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alvorada nº 153, apartamento 103, Vila Olímpia, CEP 04550-000; e

10. **GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.774.314-4 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 148.722.367-69 e na OAB/RJ sob o nº 222.130, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Toneleros nº 296, apartamento 501, Copacabana, CEP 22030-002,

resolvem alterar o contrato social da Sociedade pelos seguintes termos e condições:

A. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

I. **PABLO MELO DE OLIVEIRA** cede e transfere 1 (uma) quota do capital na Sociedade para **RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE**, que ora ingressa na Sociedade, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$1,00 (um real), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, da quota transferida, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for.

II. **PRISCILA FURTADO CAMPOS** cede e transfere 1 (uma) quota do capital na Sociedade para **GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA**, que ora ingressa na Sociedade, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$1,00 (um real), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, da quota transferida, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for.

III. Os sócios **PABLO MELO DE OLIVEIRA** e **PRISCILA FURTADO CAMPOS**, neste ato, se retiram da Sociedade declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres, outorgando a mais plena e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar perante a Sociedade ou qualquer de seus sócios, seja a que título for.

IV. Os sócios **RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE** e **GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA**, ora admitidos, assumem direitos e obrigações idênticos aos dos demais sócios, na forma contratual da Sociedade.

B. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I. Os sócios decidem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

13.078

"**CLÁUSULA PRIMEIRA**
RAZÃO SOCIAL

1. A Sociedade utilizará a razão social **GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha nº 50, Edifício Rodolpho De Paoli, conjunto 1816, Centro, CEP 20020-906.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar dos sócios e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO

4. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 07 de março de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, cada uma no valor de R$1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR (R$)
PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI	99.998	99.998,00
ALDO DE CRESCI NETO	99.998	99.998,00
FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO	99.998	99.998,00
RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE	1	1,00
JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA	1	1,00
MARCELA COSTA SANTOS JUNQUEIRA	1	1,00
GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA	1	1,00
LÍVIA GONZÁLEZ BARBOSA	1	1,00
TESOURARIA	1	1,00
TOTAL	**300.000**	**300.000,00**

13.079

CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

6.1 Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

6.2 Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

6.3 Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

7. A Sociedade será gerida e administrada por **PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI**, **ALDO DE CRESCI NETO** e **FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO**, com a designação de Sócios-Administradores, cabendo aos mesmos a representação da Sociedade, na forma da Cláusula 7.1, infra.

7.1. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) conjuntamente, por 2 (dois) Sócios-Administradores ou por um Sócio-Administrador e um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula;

(ii) isoladamente, por um Sócio-Administrador ou por um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, infra.

PARÁGRAFO 1º Para a prática dos atos infra relacionados, a Sociedade somente considerar-se-á obrigada quando representada por 2 (dois) Sócios-Administradores:

a) compra, venda ou oneração de bens ou serviços de valor superior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

b) contratos de qualquer natureza cujo compromisso para a Sociedade possa resultar em valor superior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO 2º A representação da Sociedade por apenas um Sócio-Administrador ou Procurador está limitada aos seguintes atos:

a) de endosso de cheques ou ordens de pagamento, em favor de estabelecimentos bancários, para efeitos de depósito, descontos, caução ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs;

b) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;

c) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

d) salvo para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado.

7.2. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é expressamente vedado aos Sócios-Administradores e aos procuradores o uso da razão social, bem como conceder avais, fianças e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

7.3. Os Sócios-Administradores terão direito a retiradas mensais, a título de "pró labore", fixadas por comum acordo e levadas à conta de despesas gerais da Sociedade, e a distribuições de dividendos, sempre observados os preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

9.1 Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de seus quinhões ou desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

9.2 A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

9.3 Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA
RETIRADA DE SÓCIO

10. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

10.1 A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor real do capital e das quotas da Sociedade.

10.2 Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da respectiva alteração contratual.

CLÁUSULA ONZE
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

11. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

11.1 Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

11.2 A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/ inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.

CLÁUSULA DOZE
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

12. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

12.1 A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação de oficial de justiça.

CLÁUSULA TREZE
ARBITRAGEM

13. Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/RJ, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

13.082

CLÁUSULA QUATORZE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios **PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, ALDO DE CRESCI NETO, FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO, RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA, MARCELA COSTA SANTOS JUNQUEIRA, LÍVIA GONZÁLEZ BARBOS** e **GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2018.

PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI

FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO

ALDO DE CRESCI NETO

JORGE MIGUEL ARRUDA DA VEIGA

RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE

MARCELA COSTA SANTOS JUNQUEIRA

GIOVANNA BESERRA GAGLIANO VIANNA

LÍVIA GONZÁLEZ BARBOSA

PRISCILA FURTADO CAMPOS

PABLO MELO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Márcia Regina A. Mendes Pires
RG nº 5.391.993 – SSP/SP
CPF/MF nº 585.827.468-49

Alice Mara Laurito Chaves
RG nº 17.410.217-3 – SSP/SP
CPF/MF nº 088.993.378-29

Essa página é parte integrante do Instrumento Particular de 8ª Alteração do Contrato Social da sociedade de advogados denominada Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Sociedade de Advogados, datado de 19.9.2018.

17.033
9

OAB – RJ

Certifico que a presente alteracao contratual encontra-se registrada nesta Secao, desde trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, sob o nro. RS. 003.852/2013.

Rio de Janeiro, cinco de novembro de dois mil e dezoito.

Oficial do Registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Doc. 02

18.084

Marcela Costa Santos Junqueira

De: Sérgio Luiz Morelli <morelli@sollittagrupo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 15:00
Para: Pedro Paulo Wendel Gasparini; Renata Matiello de Godoy Quaglio; Luciana Lopes
Cc: Alice Chaves; Financeiro - Lígia Rodrigues do Carmo; Faturamento - Ana Paula Medina; Marcela Costa Santos Junqueira
Assunto: RES: FGS BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA [GCN-DOCS.FID527351]

Prezado Sr. Pedro,

É lamentável esse tipo de comportamento. Insisto que não estou tendo assistência e comunicação do andamento deste processo a anos. Ao invés de vocês me darem satisfação sobre o processo, insistem em querer me cobrar por um serviço que, ao meu ver, não está sendo realizado.

Pagarei imediatamente qualquer quantia devida se for me apresentado um relatório das atividades realizados por vocês nesses últimos 2 anos, concluindo qual nossa expectativa de recebimento e as perspectivas de mudança de cenário.

Existe um processo em andamento? Como posso vincular uma despesa advocatícia a um caso que não tem número e nem nome.

Aguardo suas informações a respeito.

Atenciosamente.

Sérgio Luiz Morelli
Diretor Administrativo
Sóllitta Grupo Participações

SÓLLITTA Ecotest FGS BRASIL NOVA COATING

morelli@sltgrupo.com.br
Tel: 5511 4617-8000
Cel: 5511 99449-6099
www.sollittagrupo.com.br

De: Pedro Paulo Wendel Gasparini [mailto:ppa@gcnlaw.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 14:51
Para: Sérgio Luiz Morelli; Renata Matiello de Godoy Quaglio; Luciana Lopes
Cc: Alice Chaves; Financeiro - Lígia Rodrigues do Carmo; Faturamento - Ana Paula Medina; Marcela Costa Santos Junqueira
Assunto: RES: FGS BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA [GCN-DOCS.FID527351]

Prezado Sr. Sergio Morelli,

Na qualidade de sócio da sociedade de advogados abaixo assinada, vimos pelo presente, a teor do artigo 112 do Código de Processo Civil, artigo 5º, parágrafo 3º da Lei n. 8906/94, 6 º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **notificar** V.Sas. (FGS Brasil, Industria e Comércio Ltda- "FGS"), de que esta sociedade e os advogados mandatados por FGS. **renunciam**, neste ato, aos poderes que lhes foram outorgados para a defesa dos interesses dessa sociedade na impugnação de crédito (Processo nº 035.0837-56.2015.8.19.0001) apresentada nos autos da Recuperação Judicial de Galvão Engenharia (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001).

18.085

Sendo do interesse de V.Sas. pedimos que nos enviem, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data do presente e-mail, os dados de outro(s) profissional (ais) para que possamos substabelecer, sem reservas, os poderes que nos foram conferidos por FGS.

Pela presente notificação, ficam V.Sas., ainda, constituídas em mora pelo valor de honorários R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e despesas adiantadas para FGS no importe de R$ 735,05, em aberto, atualizados até o mês de fevereiro de 2019, consoante e-mail circunstanciado, enviado a V.Sas. no dia 19 de fevereiro último (abaixo).

O não pagamento dos valores acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do presente e-mail deixar-nos-á liberados para a adoção das medidas cabíveis, para recebimento de nosso crédito.

Cordialmente,

PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
ppa@gcnlaw.com.br

GCN / GASPARINI, DE CRESCI E NOGUEIRA DE LIMA ADVOGADOS

São Paulo
Av. Paulista, 1842, Ed. Cetenco Plaza, Torre Norte, 2º andar
São Paulo - SP, 01310-923, Brasil
Telefone 55 11 2171 1300 | Direto 55 11 2171 1333

Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, 50, Ed. Rodolpho de Paoli, sala 1816
Rio de Janeiro - RJ, 20020-906, Brasil
Telefone 55 21 3514 8300

www.gcnlaw.com.br

Confidencial. Sujeito ao privilégio legal de comunicação entre Advogado e Cliente. Vedada a utilização ou divulgação indevida e não autorizada das informações aqui contidas.
Reserved. Privileged attorney/client communication. Do not use or disclose information herein improperly or without permission.

De: Sérgio Luiz Morelli <morelli@sollittagrupo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019 10:10
Para: Renata Matiello de Godoy Quaglio <rmg@gcnlaw.com.br>; Luciana Lopes <luc@gcnlaw.com.br>
Cc: Alice Chaves <alc@gcnlaw.com.br>; Financeiro - Lígia Rodrigues do Carmo <financeiro@gcnlaw.com.br>; Faturamento - Ana Paula Medina <faturamento@gcnlaw.com.br>; Marcela Costa Santos Junqueira <msa@gcnlaw.com.br>; Pedro Paulo Wendel Gasparini <ppa@gcnlaw.com.br>
Assunto: RES: FGS BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA [GCN-DOCS.FID527351]

Renata,

Acho que você não entendeu meu último e-mail.

A discussão do valor real do crédito foi paga por valor fixo inicial e até a finalização e definição do pagamento pela Galvão, em parcelas fixas mensais. O agravo foi consequência de ações dessa época.

Quando recebemos a Nota Promissória com vencimento para depois de 2040, questionei vocês o que aconteceria daquele momento em diante e vocês ficaram de me enviar relatórios ou relatos periódicos com as providências ou desdobramentos que estariam acontecendo com esse processo. Por esse serviço, eu pagaria R$ 200,00/mês. Agora eu pergunto, aconteceu alguma coisa daquela época até hoje? Vocês tiveram alguma iniciativa a esse respeito? Vcs me enviaram algum relato ? Até quando vocês imaginam que ficaríamos com esse vínculo? Até 2040?

Por favor me expliquem qual o serviço que vocês estão nos prestando? No que consiste esse acompanhamento?

13.086

Atenciosamente.

Sérgio Luiz Morelli
Diretor Administrativo
Sóllitta Grupo Participações

morelli@sltgrupo.com.br
Tel: 5511 4617-8000
Cel: 5511 99449-6099
www.sollittagrupo.com.br

De: Renata Matiello de Godoy Quaglio [mailto:rmg@gcnlaw.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 18:00
Para: Sérgio Luiz Morelli; Luciana Lopes
Cc: Alice Chaves; Financeiro - Lígia Rodrigues do Carmo; Faturamento - Ana Paula Medina; Marcela Costa Santos Junqueira; Pedro Paulo Wendel Gasparini
Assunto: RES: FGS BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA [GCN-DOCS.FID527351]

Prezado Sérgio,

Dando continuidade a essa questão, nós entendemos o seu ponto de vista pois, de fato, trata-se, aqui, de um crédito da FGS em uma recuperação judicial (Galvão Engenharia) cujo pagamento ainda não foi iniciado, durará vários anos e será pago de acordo com regras já colocadas no Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, durante todos esses anos, temos efetivamente conduzido o caso, tanto na discussão do valor real do crédito (o que originou os agravos que você mesmo citou) quanto no acompanhamento da recuperação judicial, além dos contatos com o Administrador Judicial. E o valor que lhe é cobrado mensalmente, e que foi devida e previamente acordado entre as partes, serve para remunerar esse trabalho.

Dessa forma, reiteramos a solicitação anterior no sentido de que o Sr. providencie a quitação do valor em aberto, tal qual planilha reproduzida abaixo, sendo certo que, caso não proceda com o pagamento e/ou não concorde com a cobrança mensal, renunciaremos ao mandato que nos foi conferido nesta ação.